



## LEI Nº 633, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Institui as cores oficiais do Município e dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos prédios públicos nas cores do Brasão Municipal e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Ficam instituídas como cores oficiais do Município de Catingueira aquelas constantes no Brasão Oficial, como sendo as tonalidades de azul, amarelo e verde.

Parágrafo Único – As repartições públicas em geral, os particulares utilizados pela Administração Direta, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, logotipos, veículos e uniformes, deverão ser identificadas por meio de pinturas, adesivos ou placas, obrigatoriamente pelas tonalidades oficiais.

**Art. 2º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art. 3º** - As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo expedirá Decreto Regulamentador no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira – PB, 14 de abril de 2021

*Suelio Felix de Alencar.*  
Suélio Félix de Alencar

**PREFEITO**